



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75 da Lei Federal 14.133/23

OBJETO: Serviços de acompanhamento técnico no controle e execução das despesas do legislativo

Aos 10 (Dez) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, autuo os documentos que seguem. Eu, **JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR**, Agente de Contratação para os devidos atos administrativos licitatórios nos termos da **Lei Federal 14.133/2021**, objetivando os serviços descritos no preâmbulo desta peça técnica.

ADMINISTRAÇÃO: MARIA DO SOCORRO GOUVEIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

MEMORANDO SECADM Nº 005/2023

Do: Secretário Administrativo

Para: Exm^a. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Contratação Sistema de Contabilidade.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Sirvo-me deste expediente para solicitar de Vossa Excelência dos bons préstimos no sentido de analisar em anexo o nosso Projeto de Básico de Prestação de Serviços de **Serviços de acompanhamento técnico no controle e execução das despesas do legislativo**, em atendimento a nossa demanda administrativa em conformidade com o Projeto Básico em anexo.

Sem mais para o momento e na certeza de poder contar com vossa devida apreciação, e conseqüentemente a devida aprovação, aproveitamos o ensejo para levantar votos de estima e mui elevada consideração.

Atenciosamente.

Cruz do Espírito Santo, em 08 de fevereiro de 2023.

Anne Cristina da Nobrega de Andrade
Anne Cristina da Nobrega de Andrade
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Serviços de acompanhamento técnico no controle e execução das atividades parlamentares do Poder Legislativo.**

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade da devida ação de transparência pública dos atos institucionais, atendendo ao que preconiza a **Lei Federal nº 12.527/2011**, bem como atender a normatização em espécie em conformidade que dispõe a **Lei nº 4.320/64** considerada oportuna e imprescindível.

2.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função dos serviços de utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades, sendo descritos os mesmos no decorrer das necessidades do dia a dia dos serviços do contábeis do legislativo.

3.0 DOS SERVIÇOS

3.1 Compreende os serviços de acompanhar, e controlar as despesas da casa legislativa, bem como necessário averiguar as reais necessidades das aquisições e/ou serviços, se a disponibilidade de realização de procedimentos administrativos licitatórios ou não.

3.2 A execução dos serviços deverão serem executados nas dependências da casa legislativa, bem como pode ser de forma remota, desde que não seja comprometendo a execução do instrumento pretenso contratual.

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos **Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006**, em conformidade com o que preconiza o **Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021**, quando couber.

4.2. A participação no certame, portanto, será aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

003

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, as alterações serviços objeto a ser contratado que apresentarem defeitos e/ou imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

7.0 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na **Lei Federal 14.133/21**, deste que cumprindo o tramite processual exigível na legislação vigente.

7.1.1 Do início, deverá ser dado início a constituição do objeto deste instrumento a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: No período continuado de 12 (doze) meses considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no **IPCA-IBGE** acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, bem como as alterações pertinentes a dotações.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos **Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21**.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos **Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21**; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos **Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21**, respectivamente.

10.2 Salienta-se que a documentação relacionada nos **Arts. 66 a 69**, da **Lei 14.133/21**, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do **Art. 70**, do mesmo diploma legal.

11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do **Art. 140**, da **Lei 14.133/21**.

12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do **Art. 117**, da **Lei 14.133/21**, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no **Art. 155**, da **Lei 14.133/21** e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos **Arts. 156 a 163**, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência; aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **caput** do referido **Art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do **caput** do referido **Art. 155**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **caput** do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º** do referido **Art. 156**;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na **Lei 14.133/21**.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros

moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: **$EM = N \times VP \times I$** , onde: **EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE** acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cruz do Espírito Santo - PB, 08 de fevereiro de 2023.

Anne Cristina da Nobrega de Andrade
Anne Cristina da Nobrega de Andrade
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

PROJETO BÁSICO: PRETENSÃO CONTRATUAL

Objeto:	Serviços de acompanhamento técnico no controle e execução das despesas do Poder Legislativo Municipal		
Execução dos serviços	Compreende os serviços de análise das despesas e averiguação da necessidade de procedimentos licitatórios, bem como acompanhar a execução dos contratos vigentes.		
Dados adicionais	Para execução dos tais serviços, poderão serem feitos <i>in loco</i> , ou de forma remota, desde que o objetivo seja atendido.		
Detalhamento	Na apreciação da execução de despesas, poderá emitir relatórios técnicos inerentes as demandas administrativas.		
Pretensão Prevista	A presente pretensão contratual está prevista no Plano Anual de Contratações.		
Código PAC	R\$ ESTIMADO	Unid. Orç.	Ação
CMC 024/23	40.000,00	01.010	01031.0001.2001
Elem. Despesa	Cronograma de Execução		Legislação
3390.39	12 meses		14.133/2021

Cruz do Espírito Santo, em 08 de fevereiro de 2023

Anne Cristina da Nobrega de Andrade.
Anne Cristina da Nobrega de Andrade
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NO CONTROLE E EXECUÇÃO DAS DESPESAS DO LEGISLATIVO. MATRIZ DE RISCO: PRETENSÃO CONTRATUAL			
OBJETO	Assessor de formalização, controle e execução de despesas públicas.		
Descrição	Baixa	Média	Alta
Probabilidade de execução		x	
Impacto pela não execução		x	
Consequência		x	
Gravidade		x	
Fiscalização de execução	Fiscal de Contrato.		
Ação pelo descumprimento	Notificar o contratado para restabelecer os serviços sob pena da lei.		
Ação de restabelecimento Serviços	Buscar outros prestadores em caráter emergencial		

BASE DE CÁLCULO:

BAIXA: Menos 10%

MÉDIA: 11% a 50%

ALTA: Acima de 50%

Fund. Art. 6º XXVII e 22 da Lei 14.133/21

Anne Cristina da Nobrega de Andrade.
Anne Cristina da Nobrega de Andrade
Chefe de Gabinete





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

TERMO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Após análise dos procedimentos apresentados pela unidade solicitante no qual consta o projeto básico, bem como o respectivo termo de referência e a matriz de risco dos serviços pretensos.

Fica **AUTORIZADO**, ao Agente de Contratação em atendimento ao que dispõe o **Art. 72 Inciso VIII da Lei 14.133/2023** o andamento no tramite administrativo pertinente a; **contratação de Serviços de acompanhamento técnico no controle e execução das despesas do legislativo.**

Devendo o procedimento atender aos ditames da Lei Federal supracitada para atender a demanda administrativa.

Cruz do Espírito Santo, em 09 de fevereiro de 2023


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2023
Fundamentação: Lei Federal 14.133/21
Decreto Municipal: 016-A/2021

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Aos 13 (Treze) dias do mês de fevereiro de 2023. Atua-se à abertura do **Processo Administrativo Licitatório nº 005/2023**, recebendo o **nº 005/2023 para a Modalidade de Dispensa de Licitação**, a ser confirmada com o Parecer Jurídico a ser emitido sobre o caso em tela, dando a confirmação do objeto a ser pactuado, deve-se ser seguido os procedimentos administrativos de praxe emanados pela **Lei Federal nº 14.133/21**.

Dando continuidade ao ato, remeto os documentos à análise de Douta Assessoria Jurídica da Câmara, para que após minuciosa observância da minuta de Contrato e do ato convocatório e seus termos de referências, possa ser dado continuidade aos atos administrativos pertinentes.

Cruz do Espírito Santo, 10 de fevereiro de 2023.


JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2023.

ANO XLVIII

Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 011/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS PARA A FUNCIONALIDADE DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Parlamento Mirim, em atendimento ao que preconiza o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril do ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNA os Servidores Municipais: JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR – matrícula nº 1202, para a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e os Servidores: JOÃO ALFREDO SILVA, matrícula nº 129, JOSÉ FERREIRA CUNHA FILHO, matrícula nº 005, para atuarem na condição de equipe de apoio.

Art. 2º- Nos casos em que for ser realizados os Pregões (Presenciais e/ou Eletrônicos) a Agente de Contratação designada acima, nos casos necessários, assumirá a função de PREGOEIRA OFICIAL, e a equipe de apoio poderá ser a mesma.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, receberá apoio do Setor Jurídico da Casa Legislativa, podendo serem prestados também por assessorias, que venham a contribuir para a eficiência das atribuições da função e emissão de pareceres técnicos quando solicitados, em consonância com o art. 8º §3º da Lei Federal 14.133/21.

Art. 4º Esta portaria em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidenta da Casa Legislativa de Cruz do Espírito Santo – PB, em 09 de janeiro de 2023

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

Ofício Agente Cont. nº005

Cruz do Espírito Santo, 10 de fevereiro de 2023

Do: Agente de Contratação

José Virgolino Júnior

Ao: Setor Jurídico da Casa Legislativa

Assunto: Análise do Projeto Básico e Minuta do Contrato.

Senhor Assessor.

Seguindo os critérios prescritos pela Constituição Federal, bem como o pleno atendimento no que diz respeito à análise da documentação apresentada (termo de referência, justificativo projeto básico e minuta do contrato), objetivando a contratação de empresa para **contratação de Serviços de acompanhamento técnico no controle e execução das despesas do legislativo**, para que assim, após a emissão do parecer técnico, possa fazer parte integrante este processo.

Aguardando o pronto pronunciamento de Vossa Senhoria, para adotar as medidas necessárias aos trabalhos citados, aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de perfeita estima e mui distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MINUTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO Nº XXX/2023
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.

A **Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo**, com sede á Praça dos Três Poderes, s/n. Centro, Cruz do Espírito Santo, inscrita no **CNPJ – 09.308.842/0001-80**, neste ato representada pela Presidente **MARIA DO SOCORRO GOUVEIA**, residente e domiciliado no sítio Massangana I, Zona Rural de Cruz do Espírito Santo doravante de nominada **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço á XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, – Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, nas formas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Contratação de serviços continuado de **CONTRATAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO PODER LEGISLATIVO, DESCRITOS ABAIXO:**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços, compreende em analisar a demanda administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como o processamento de formalização de pagamento (empenhos, regularidades, legitimidade e liquidação) dos serviços, devendo a cada final de cada mês, emitir o relatório dos dispêndios do mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO**, deverá exercer a função de controle das despesas de forma **PREVENTIVA E CORRETIVA**, esta última quando for o caso, devendo fornecer por escrito quando for o caso a orientação técnica a chefe do Poder Legislativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATADO**, poderá nos termos da legislação federal e específica quando for o caso exercer a função de fiscalização dos contratos advindos das necessidades administrativas.

Este instrumento decorre do Processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2023** com fundamentação no que dispõe o **art. 75 da Lei Federal 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Pela execução dos serviços, a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo pagará mediante a entrega dos produtos ao **CONTRATADO** o valor unitário constante na planilha abaixo, parte integral deste Contrato, totalizando o valor global de **R\$**



MINUTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, em conformidade com o que couber nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os reajustes serão efetuados com base em índices oficiais, qual seja o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO DO PAGAMENTO

A nota fiscal de fatura e/ou serviços, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das documentações de regularidade fiscais devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor/fiscal do contrato, conforme disposição legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em favor da contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Sobre o valor faturado será retido na fonte o Imposto sobre serviços ISS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de **XX/XX/2023** á **XX/XX/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 05 (cinco) anos , nos termos do **art. 106 da Lei Federal 14.133/14**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento contratual, deverão ocorrer com a função programática descrita abaixo;

01.010	Câmara Municipal
01.031.0001.2001	Contratação de fornecimento de material de expediente.
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as seguintes:

z) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data prevista no Contrato;

aa) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa;

bb) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

cc) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

dd) Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

ee) Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados no local de prestação do serviço.

ff) Cumprir as normas e regulamentos internos da Câmara Municipal;

gg) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

hh) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) designar, em conformidade com o disposto no **art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021**, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato,
- d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- f) solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

O Contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita entrega dos produtos, na forma da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização exercida pelo Fiscal de Contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **não poderá** subcontratar o serviço/fornecimento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas: I – Determinada por ato unilateral e escrito da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

Administração; II – **Amigável, por acordo** entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do município de Cruz do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo da cidade de Cruz do Espírito Santo/PB competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato

Cruz do Esp. Santo xxxxx de xxxxxx de 2023

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente

Contratada

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Os serviços compreende: Analisar a demanda administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como o processamento de formalização de pagamento (empenhos, regularidades, legitimidade e liquidação) dos serviços, devendo a cada final de cada mês, emitir o relatório dos dispêndios do mês. Devendo: Exercer a função de controle das despesas de forma PREVENTIVA E CORRETIVA, esta última quando for o caso, devendo fornecer por escrito quando for o caso a orientação técnica a chefe do Poder Legislativo. Podendo o Contratante: Designar nos termos da legislação federal e específica quando for o caso exercer a função de fiscalização dos contratos advindos das necessidades administrativas.	Mês	12


JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.



PARECER JURIDICO: DISPENSA LICITAÇÃO DE Nº. 005/2023

Ementa: ANALISA TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E MINUTA DE CONTRATO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21.

Ao: Agente de Contratação

Após análise do Processo administrativo municipal que originou a dispensa de licitação supracitada que tem como objetivo a contratação de empresa para os serviços pretensos de **CONTRATAÇÃO Serviços de acompanhamento técnico no controle e execução das despesas do legislativo**. Nesta feita, é importante observar que a peça técnica apresenta um projeto básico detalhado dos serviços pretensos, bem como o termo de referência que traz o regramento a ser seguido, bem como a minuta do instrumento contratual traz a segurança jurídica dos serviços a serem executados.

Destarte, sem olvidar o princípio da razoabilidade, que requer uma ponderação entre a natureza e a relevância dos interesses em jogo, sendo importante frisar a necessidade dos serviços pretensos que irá atender a **Lei Federal 12.527/2011**, sendo importante ressaltar que o processo em si, está dentro do preconizado na nova lei de licitações.

Dessa maneira, é importante observar que os valores estão dentro do padronizado no Plano Anual de Contratação – PAC, estabelecido com o símbolo CMC 024/23.

No que diz respeito à legislação vigente, encontrasse amparado pelo que preconiza o **Inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/23**.

Diante do Exposto, com base no conhecimento jurídico desta Assessoria, só nos resta opinar pelo seguimento do processo administrativo e que mesmo sendo por dispensa de licitação, que seja seguido os tramites contidos no **art. 72 da Lei 14.133/23**.

Dessa maneira, em conformidade com o prescrito no **Inciso III do Art. 72 da Lei Federal 14.133/23**, essa assessoria jurídica verificou que as peças técnicas **ATENDEM** ao disposto na nova legislação de contratos públicos, devendo seguir com o tramite administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.



públicos, devendo seguir com o tramite administrativo.

Opino pela legalidade dos atos administrativos licitatórios devendo seguir arisca ao que preconiza o regramento das licitações já mencionado bem como os princípios nela descritos.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo, é o que se entende.

Cruz do Espírito, 14 de fevereiro de 2023

RENATO SANTOS DE MELO

Assessor Jurídico

OAB: 25229



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2023
Fundamentação: Lei Federal 14.133/21
Decreto Municipal: 016-A/2021

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público o interesse pretense de contratação por dispensa de Licitação de empresa e/ou pessoa física pertinente aos serviços de **ACOMPANHAMENTO DOS CONTROLES DE GESTÃO PÚBLICA**, nos termos abaixo descritos.

1.0 DO OBJETO DA CONTRAÇÃO

Tem o presente instrumento o objetivo de contratar empresa e/ou pessoa física especializada no ramo pertinente aos **SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, no qual é pertinente ao atendimento da demanda surgida no dia a dia do parlamento mirim.

2.0 DAS PARTICIPAÇÕES DO PROCESSO DE DISPENSA

2.1 A participação dos interessados será mediante a apresentação da cotação de preços no formato descrito no anexo I deste instrumento convocatório. Estando os proponentes obrigados a atenderem as normativas deste instrumento como condição de legitimidade para contratação.

2.2 Os proponentes que deixarem de atender ao presente instrumento de contratação, não lograram êxito mesmo que a cotação seja a mais baixa.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As Proponentes que tenham o interesse de participar, devem apresentar suas proposta comercial nos termos do **Anexo I** deste instrumento, podendo ser em papel timbrado próprio quando for o caso.

3.2 Será incluso na formulação das propostas os encargos e custos operacionais, bem como o proponente se encontra estritamente vinculada a mesma, podendo sofrer as sanções cabíveis no termo da legislação vigente pela não execução dos fornecimentos e/ou serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

4.0 DA ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

4.1 A presente apresentação da proposta de preços será no dia: **17/02/2023** às **09H:30M**, devendo serem apresentados os envelopes lacrados.

4.2 O critério de julgamento será pelo menor preços ofertado, devendo a mesma está em consonância com o que dispõe este instrumento, após à abertura das cotações a proponente vencedora deverá apresentar na data da assinatura do instrumento contratual as certidões de sua regularidade sob pena de não lograrem êxito na celebração contratual.

4.3 A mesma deverá conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, a ausência de especificações dos dias de validade das propostas, automaticamente será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.4 Da desclassificação, a mesma ocorrerá pelo menor valor por item a ser transcrito no mapa de apuração.

5.0 DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços, compreende em analisar a demanda administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como o processamento de formalização de pagamento (empenhos, regularidades, legitimidade e liquidação) dos serviços ou fornecimentos, devendo a cada final de cada mês, emitir o relatório dos dispêndios do mês.

5.2 O proponente ganhador, deverá exercer a função de controle das despesas de forma **PREVENTIVA E CORRETIVA**, esta última quando for o caso, devendo fornecer por escrito quando for o caso a orientação técnica a chefe do Poder Legislativo.

5.3 O proponente, poderá nos termos da legislação federal e específica quando for o caso exercer a função de fiscalização dos contratos advindos das necessidades administrativas.

6.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

6.1 Saliencia-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos **Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006**, em conformidade com o que preconiza o **Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021**, quando couber.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

6.2. A participação no certame, portanto, será aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, as alterações serviços objeto a ser contratado que apresentarem defeitos e/ou imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

8.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

9.0 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de execução do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na **Lei Federal 14.133/21**, deste que cumprindo o tramite processual exigível na legislação vigente.

9.1.1 Do início, deverá ser dado início a constituição do objeto deste instrumento a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: No período continuado de 12 (doze) meses considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

10.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

10.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no **IPCA-IBGE** acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, bem como as alterações pertinentes a dotações.

10.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos **Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.**

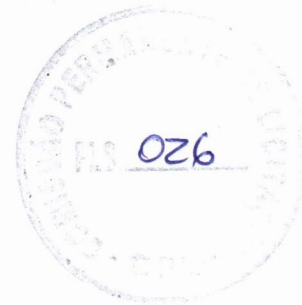
11.0 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos **Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21**; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

12.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos **Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21**, respectivamente.

12.2 Salienta-se que a documentação relacionada nos **Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21**, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do **Art. 70**, do mesmo diploma legal, as documentações supracitadas poderão serem apresentadas no ato contratual do proponente que ofertar melhor proposta, perdendo o direito se no ato não atender a demanda solicitada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

13.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do **Art. 140, da Lei 14.133/21**.

14.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do **Art. 117, da Lei 14.133/21**, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no **Art. 155, da Lei 14.133/21** e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos **Arts. 156 a 163**, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência; aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput** do referido **Art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput** do referido **Art. 155**, bem como pelas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º** do referido **Art. 156**;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na **Lei 14.133/21**.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.0 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N × VP × I**, onde: **EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE** acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0 DA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.1 Após detectado a proposta ganhadora, será dado prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação das certidões válidas para poder assinar o instrumento contratual.

17.2 A contratada deverá estar apta para o fornecimento no prazo estabelecido no sub item acima.


JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO Nº XXX/2023
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.

A **Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo**, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n. Centro, Cruz do Espírito Santo, inscrita no **CNPJ – 09.308.842/0001-80**, neste ato representada pela Presidente **MARIA DO SOCORRO GOUVEIA**, residente e domiciliado no sítio Massangana I, Zona Rural de Cruz do Espírito Santo doravante de nominada **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço á XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, – Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, nas formas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Contratação de serviços continuado de **CONTRATAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO PODER LEGISLATIVO, DESCRITOS ABAIXO:**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços, compreende em analisar a demanda administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como o processamento de formalização de pagamento (empenhos, regularidades, legitimidade e liquidação) dos serviços, devendo a cada final de cada mês, emitir o relatório dos dispêndios do mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO**, deverá exercer a função de controle das despesas de forma **PREVENTIVA E CORRETIVA**, esta última quando for o caso, devendo fornecer por escrito quando for o caso a orientação técnica a chefe do Poder Legislativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATADO**, poderá nos termos da legislação federal e específica quando for o caso exercer a função de fiscalização dos contratos advindos das necessidades administrativas.

Este instrumento decorre do Processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2023** com fundamentação no que dispõe o **art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Pela execução dos serviços, a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo pagará mediante a entrega dos produtos ao **CONTRATADO** o valor unitário constante na planilha abaixo, parte integral deste Contrato, totalizando o valor global de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, em conformidade com o que couber nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os reajustes serão efetuados com base em índices oficiais, qual seja o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO DO PAGAMENTO

A nota fiscal de fatura e/ou serviços, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das documentações de regularidade fiscais devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor/fiscal do contrato, conforme disposição legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em favor da contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Sobre o valor faturado será retido na fonte o Imposto sobre serviços ISS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de **XX/XX/2023** à **XX/XX/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 05 (cinco) anos, nos termos do **art. 106 da Lei Federal 14.133/14**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento contratual, deverão ocorrer com a função programática descrita abaixo;

01.010	Câmara Municipal
01.031.0001.2001	Contratação de fornecimento de material de expediente.
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as seguintes:

z) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data prevista no Contrato;

aa) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa;

bb) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

cc) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

dd) Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

ee) Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados no local de prestação do serviço.

ff) Cumprir as normas e regulamentos internos da Câmara Municipal;

gg) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

hh) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

- c) designar, em conformidade com o disposto no **art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021**, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato,
- d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- f) solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

O Contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita entrega dos produtos, na forma da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização exercida pelo Fiscal de Contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **não poderá** subcontratar o serviço/fornecimento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas: **I – Determinada** por ato unilateral e escrito da Administração; **II – Amigável, por acordo** entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e **III – Judicial**, nos termos da legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do município de Cruz do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo da cidade de Cruz do Espírito Santo/PB competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato

Cruz do Esp. Santo xxxxx de xxxxxx de 2023

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente

Contratada

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Os serviços compreende: Analisar a demanda administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como o processamento de formalização de pagamento (empenhos, regularidades, legitimidade e liquidação) dos serviços, devendo a cada final de cada mês, emitir o relatório dos dispêndios do mês. Devendo: Exercer a função de controle das despesas de forma PREVENTIVA E CORRETIVA, esta última quando for o caso, devendo fornecer por escrito quando for o caso a orientação técnica a chefe do Poder Legislativo. Podendo o Contratante: Designar nos termos da legislação federal e específica quando for o caso exercer a função de fiscalização dos contratos advindos das necessidades administrativas.	Mês	12


JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PRETENSÃO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Agente de Contratação, vem comunicar a **PRETENSÃO CONTRATUAL**, objetivando os serviços de acompanhamento e controle das despesas administrativas do parlamento mirim nos termos do edital de pretensão contratual, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, tendo interesse as empresas e/ou pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto pretendo apresentarem suas propostas comerciais na seguinte data: **17/04/2023**, até às **09H:30M**, estando o **AVISO DA PRETENSÃO E ANEXOS**, disponibilizados no site da Casa Legislativa. www.cmcruzdoespiritosanto.pb.gov.br, bem como dúvidas e esclarecimentos podem serem obtidos no e-mail. Camaracruz2021@gmail.com, ou na forma presencial.

Cruz do Espírito Santo, 13 de fevereiro de 2023

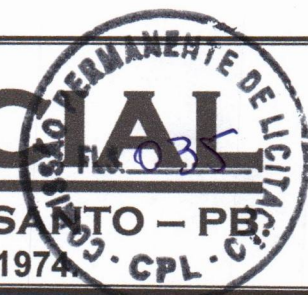

JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974



SEGUNDA - FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANO XLVIII

Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 PRETENSÃO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Agente de Contratação, vem comunicar a **PRETENSÃO CONTRATUAL**, objetivando os serviços de acompanhamento e controle das despesas administrativas do parlamento mirim nos termos do edital de pretensão contratual, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, tendo interesse as empresas e/ou pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto pretendo apresentarem suas propostas comerciais na seguinte data: **17/04/2023**, até às **09H:30M**, estando o **AVISO DA PRETENSÃO E ANEXOS**, disponibilizados no site da Casa Legislativa. www.cmcruzdoespiritosanto.pb.gov.br, bem como dúvidas e esclarecimentos podem serem obtidos no e-mail. Camaracruz2021@gmail.com, ou na forma presencial.

Cruz do Espírito Santo, 13 de fevereiro de 2023

JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

DISPENSA Nº 005/23

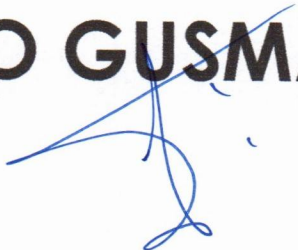
PROPOSTAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

DISPENSA Nº 005/23

**JOSENEIDE HELENA DE
CASTRO GUSMÃO**





Proposta de Prestação de Serviço

PROPONENTE: JOSENEIDE HELENA DE CASTRO GUSMÃO

OBJETO: Contratação de serviço de assessoramento para formalização, controle e execução da despesa pública, formalização, acompanhamento e gestão contratual.

REFERÊNCIA: Aviso de Contratação Direta 005/2023

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL
01	único	Contratação de serviço de assessoramento para formalização, controle e execução da despesa pública, formalização, acompanhamento e gestão contratual.	01	Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo	12 meses	R\$3.350,00

Valor Mensal: R\$ 3.350,00 (Três mil e trezentos e cinquenta reais).

Sapé, 10 de Fevereiro de 2023.

Joseneide Helena de C. Gusmão

Joseneide Helena de Castro Gusmão
CRC 007933 PB
CPF 027.486.844-00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

DISPENSA Nº 005/23

LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO

Proposta de Prestação de Serviço

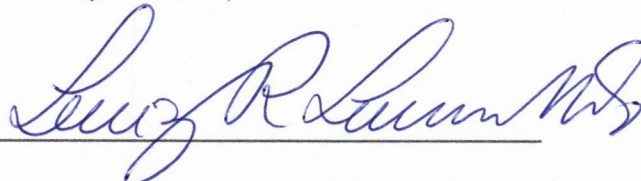
Referencia: Aviso de Contratação Direta 005/2023

Proponente: **LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO**, Advogado OAB – 9527-PB, portador de CPF 917,511.794-00, identidade 1.508.519 SDS-PB, com endereço á Rua João de Souza Falcão, 455, Centro, Sapé.

LO TE	ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL
01	único	Contratação de serviço de assessoramento para formalização, controle e execução da despesa pública, formalização, acompanhamento e gestão contratual.	01	Câmara Municipal de Cruz do Espirito Santo	12 meses	R\$ 3.000,00

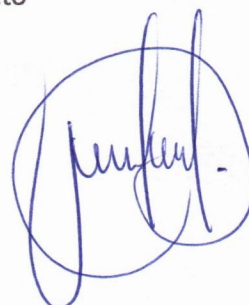
A Presente Proposta importa no Valor Mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), e o proponente **DECLARA** que atende os requisitos do Aviso de Contratação Direta 005/2023.

Cruz do Espirito Santo, 10 de Fevereiro de 2023



Luiz Ribeiro Limeira Neto

917.511.794-00





ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES



1ª ATA DE REUNIÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2023 na sala do Setor de Licitação, estando presente o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela **Portaria nº 011/2023, datada de 09 de janeiro de 2023**, sendo eles: **JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR, JOÃO ALFREDO SILVA e JOSÉ FERREIRA CUNHA FILHO**, sendo o primeiro qualificado na função de Agente de Contratação e os demais, reuniram-se objetivando a coleta de envelopes de Propostas das proponentes interessadas, para a pretensão contratual de fornecimento de material de expediente, exatamente às **9:H/30:M**, em acordo com o que determinou a publicação da pretensão no endereço eletrônico da Casa Legislativa. Dando início a abertura dos envelopes coletados no dia, o Agente de Contratação, no uso de suas faculdades a ele conferidas, abriu as cotações dos proponentes presentes que manifestaram interesse em apresentar as respectivas cotações no prédio da casa legislativa, dando início constatou que tiveram interesse as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	SITUAÇÃO
Joseneide Helena de Castro Gusmão	027.486.844-00	Envio Proposta
Luiz Ribeiro Limeira Neto	917.511.794-00	Presente

No qual, em ato contínuo foi apurado os valores apresentados os licitantes supracitados, bem como o Mapa Comparativo faz parte integrante da respectiva ata, após a constatação do proponente que apresentou os melhores valores, foram aberto o envelope de sua documentação, que comprove o atendimento com sua habilitação e qualificação no objeto pretendido. Em ato contínuo constatou-se que o proponente atende as exigências da publicação da pretensão contratual nos termos que preconiza o **art. 72 Inciso V da Lei Federal 14.133/2021**. Nada mais havendo a tratar, eu **JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR**, analisei os envelopes apresentados nos termos da Lei Federal supracitada, e eu **JOÃO ALFREDO SILVA**



**ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES**



escreituri a atual ata que vai assinada por mim e por todos os presentes para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

Cruz do Espírito Santo, 17 de fevereiro de 2023.

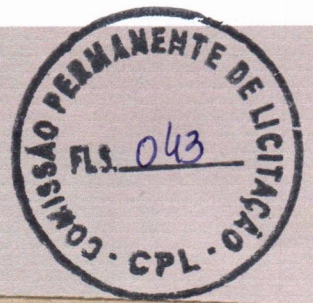

JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR
PRESIDENTE

JOÃO ALFREDO SILVA
MEMBRO

JOSÉ FERREIRA CUNHA FILHO
MEMBRO

Licitantes presentes:

Empresa	CNPJ	ASSINATURA
Luiz Ribeiro Limeira Neto	917.511.794-00	



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PB
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA: CONTADOR
Nº DO REGISTRO: PB-007933/O-0

JOSENEIDE HELENA DE CASTRO GUSMAO

JOSE LOPES DE GUSMAO
MARIA DE LOURDES CASTRO GUSMAO

NASCIMENTO: 13/07/1978
EXERCÍCIO: 16/05/2008

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
TIPO DE PESSOA: FÍSICA

RESIDENTE DO CRC:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

027.488.844-00
2.138.064 - PB
28.03.2003

TÍTULO EMITIDO POR (ou Desc. Provisorado): UF-PB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ASSINATURA DO CONTABILISTA: *Joseneide Helena Castro Gusmao*

POLEGAR DIREITO

de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.
Esta carteira tem a pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295

2469319986

2469319986



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME _____
JOSENEIDE HELENA DE CASTRO GUSMAO

1ª HABILITAÇÃO
27/09/2005

13/07/1978 JOAO PESSOA/PB

4A DATA EMISSÃO
25/10/2022

4B VALIDADE
20/10/2032

AC DOC. IDENTPAGE / ORIG. EMISSION / DF
2138064 SSP PB

4d CPF 027.486.844-00 5º REGISTRO 03693506570

**NACIONALIDADE
BRASILEIRO**

FILIAÇÃO —
JOSE LOPES DE GUSMAO

MARIA DE LOURDES CASTRO GUSMAO

9	10	11	12
AAC	20/10/2032		
A	20/10/2032		
A1	20/10/2032		
B			
B1			
C			
C1			

12 OBSERVATIONS

LOCAL —
SAPE, PB

PARAÍBA

ASSINATURA DO EMISSOR
71184114658
PB046056173

IDENTIDADE FUNCIONAL

Ministério Público Federal

Nome
LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO

Cargo
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Filiação
**GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA
REGINA ANGELA FELICIANO LIMEIRA**

Naturalidade
JOAO PESSOA-PB

Nacionalidade
BRASILEIRA

RG/Orgão Expedidor
1508519 SED-PB

CPF
517.511.785-00

Data de Nascimento
04/09/1973

Assinatura
Luiz R. Ribeiro Neto

É VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Rafael Elias Guimarães Lobato

Percurso - Cartão da República

Foto

Polgar Direito

Matrícula Nº 16999

Expedido em 30/08/2018

Grupo Sanguíneo/RH A+

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.



Proc. Dispensa Licitação: 005/2023
Objeto: Serviços de assessoramento

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante a necessidade da Casa Legislativa Municipal em realizar as aquisições de materiais diversos, bem como a contratação de serviços diversos para o andamento dos procedimentos administrativos, também se torna necessário a escolha de serviços com experiências no âmbito de gestão pública, principalmente no que tange ao Poder Legislativo, por conta de apoiar não só as despesas mas aos setores administrativos da mesma.

Surgiu a demanda de se fazer as respectivas contratações, em observância a **PCA – Plano Anual de Contratação**, constatou-se que já existia um percentual estipulado no mesmo, uma vez que as estimativas se deu com base em serviços praticados por outros poderes legislativos na parte de gestão administrativa, sendo assim, partiu do setor competente a formalização do pleito. No entanto em ato contínuo a **PRETENSÃO CONTRATUAL**, foi exposta no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico do respectivo ente realizador. Cumprindo o prazo mínimo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.



prescrito no **Paragrafo Único do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.**

Em ato contínuo, foi escolhido o **PROPONENTE** que apresentou a melhor proposta dos outros que também manifestaram a pretensão em pactuar com a administração pública. Porém o escolhido foi o que apresentou os melhores valores mais vantajosos para a administração pública. Sendo mais econômico em correlação dos outros apresentados, bem como a pronta entrega poderia ser de imediato.

Outro ponto relevante foi a observância da documentação apresentada pela proponente, no qual estava apta para a celebração do instrumento contratual, ficando non aguardo da apresentação complementar de regularidade fiscal para a devida celebração contratual.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os preços apresentados, foram comparados com os dos outros proponentes participantes, ou seja compatibilidade com os preços praticados de mercado, não existindo nenhuma majoração de valores. Sendo assim também levado em consideração a qualidade dos serviços a serem apresentados, se torna viável para a administração.


JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

DESPACHO Nº 005/2023

Do: Agente de Contratação.

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Encaminha procedimentos da **Dispensa nº 005/2023**

Ilustríssimo Senhor Assessor.

Em atenção ao que preconiza a nova **Lei de Licitações nº 14.133/2021**, segue os autos administrativos dos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, seguindo as peças do procedimento administrativo para a sua apreciação.

Sendo assim, sem mais para o momento, e na certeza de contar com vossa atenção em apreciar as devidas peças técnicas em apenso, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e mui elevada consideração.

Atenciosamente.

Cruz do Espírito Santo em 17 de fevereiro de 2023


JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.



PARECER JURIDICO: DISPENSA LICITAÇÃO DE Nº. 005/2023

Ementa: ANALISA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA **LEI FEDERAL 14.133/21**.

Ao: Agente de Contratação

DA SINOPSE FÁTICA:

Trata-se a matéria sobre análise do processo administrativo de Dispensa de Licitação, tomando como base precisamente o **Art. 75 da Lei Federal 14.133/2023**. Tendo a pretensão de contratação dos serviços de controle da execução das despesas do Poder Legislativo Mirim para atender as demandas administrativas.

DO MÉRITO DO PROCESSO DE DISPENSA.

Destarte após analisar minuciosamente o procedimento trazido a esta assessoria, é possível observar que todo o processo, transcorreu dentro das luzes que rege a lei federal supramencionada contendo os seguintes elementos básicos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.



Dessa forma, é notório que os elementos básicos exigíveis na nova legislação, foram atendidos de forma transparente e cristalina, uma vez que o processo teve sua publicidade nos meios eletrônicos em conformidade com o que preconiza a Lei, e em atendimento a **PCA – Plano de Contratação Anual**, elaborado pelo setor competente do Poder Legislativo Municipal.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Diante o exposto nos autos trazidos a baila, esta assessoria jurídica, opina pela possibilidade da realização do instrumento contratual por ter o procedimento sob análise ter atendido aos ditames da **Lei Federal 14.133/2021** na íntegra com total transparência e objetividade. Podendo o processo correr em ato contínuo nos tramites exigíveis pela novo estatuto das licitações.

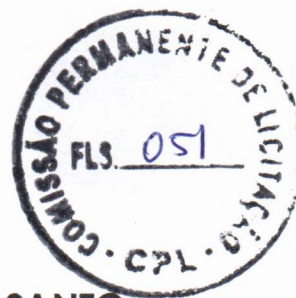
É o Parecer.

Salvo melhor juízo, é o que se entende.

Cruz do Espírito, 23 de fevereiro de 2023


RENATO SANTOS DE MELO

Assessor Jurídico
OAB: 25229



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

MEMORANDO Nº 005/2023

Do: Agente de Contratação.

Para: Presidente da Casa Legislativa

Assunto: Encaminha procedimentos da Dispensa nº 005/2023

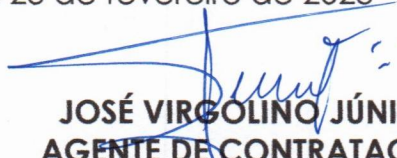
Excelentíssima Senhora Presidente.

Em atenção ao que preconiza a nova **Lei de Licitações nº 14.133/2021**, segue os autos administrativos dos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, bem como o relatório técnico dos procedimentos, para a devida apreciação e em ato contínuo a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, em conformidade com o que dispõe o **Art. 71 Inciso IV da Lei 14.133/21**.

Sendo assim, sem mais para o momento, e na certeza de contar com vossa atenção em apreciar as devidas peças técnicas em apenso, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e mui elevada consideração.

Atenciosamente.

Cruz do Espírito Santo em 23 de fevereiro de 2023


JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO O SR.
LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo**, com sede á Praça dos Três Poderes, s/n. Centro, Cruz do Espírito Santo, inscrita no **CNPJ – 09.308.842/0001-80**, neste ato representada pela Presidente **MARIA DO SOCORRO GOUVEIA**, residente e domiciliado no sítio Massangana I, Zona Rural de Cruz do Espírito Santo doravante de nominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr.: **LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO**, com endereço á Rua João de Souza Falcão, 455, conjunto José Feliciano-Sapé PB, inscrita no **Cadastro Pessoa Física CPF: 917.511.794-00**, doravante denominado **CONTRATADA**, nas formas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Contratação de serviços continuado de **CONTRATAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO PODER LEGISLATIVO, DESCRITOS ABAIXO:**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços, compreende em analisar a demanda administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como o processamento de formalização de pagamento (empenhos, regularidades, legitimidade e liquidação) dos serviços, devendo a cada final de cada mês, emitir o relatório dos dispêndios do mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO**, deverá exercer a função de controle das despesas de forma **PREVENTIVA E CORRETIVA**, esta última quando for o caso, devendo fornecer por escrito quando for o caso a orientação técnica a chefe do Poder Legislativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATADO**, poderá nos termos da legislação federal e específica quando for o caso exercer a função de fiscalização dos contratos advindos das necessidades administrativas.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO -PB
CNPJ: 09.308.842/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



Este instrumento decorre do Processo de **Dispensa de Licitação** nº 005/2023 com fundamentação no que dispõe o **art. 75 da Lei Federal 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Pela execução dos serviços, a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo pagará mediante a entrega dos produtos ao **CONTRATADO** o valor unitário constante na planilha abaixo, parte integral deste Contrato, totalizando o valor global de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, em conformidade com o que couber nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O interregno mínimo de 11 (onze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os reajustes serão efetuados com base em índices oficiais, qual seja o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO DO PAGAMENTO

A nota fiscal de fatura e/ou serviços, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das documentações de regularidade fiscais devidamente atestadas.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO -PB
CNPJ: 09.308.842/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor/fiscal do contrato, conforme disposição legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em favor da contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Sobre o valor faturado será retido na fonte o Imposto sobre serviços ISS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 05 (cinco) anos, nos termos do **art. 106 da Lei Federal 14.133/14**. A contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento contratual, deverão ocorrer com a função programática descrita abaixo;

01.010	Câmara Municipal
01.031.0001.2001	Manutenção dos Serviços Legislativos
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as seguintes:

- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data prevista no Contrato;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados no local de prestação do serviço.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO -PB
CNPJ: 09.308.842/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



- g) Cumprir as normas e regulamentos internos da Câmara Municipal;
- h) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) designar, em conformidade com o disposto no **art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021**, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato,
- d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- f) solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

Contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita entrega dos produtos, na forma da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização exercida pelo Fiscal de Contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO -PB
CNPJ: 09.308.842/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO



empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **não poderá** subcontratar o serviço/fornecimento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas: I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II – **Amigável, por acordo** entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do município de Cruz do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo da cidade de Cruz do Espírito Santo/PB competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato

Cruz do Esp. Santo 27 de fevereiro de 2023


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente


Contratada

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO -PB
CNPJ: 09.308.842/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2023

Fundamentação: Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei nº 14.133/2021, na Ata da Sessão pública apresentada pelo agente de contratação, **RESOLVE**:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o resultado do Processo de Pretensão Contratual sobre a modalidade de Dispensa de Licitação nº 005/2023 a **Empresa: Luiz Ribeiro Limeira Neto**, alcançando no valor global de **R\$: 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**.

Cruz do Espírito Santo (PB), 23 de fevereiro de 2023


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO -PB

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação: 005/2023

Contrato: 005/2023

Modalidade: Dispensa

Fundamentação: Art. 75 da Lei Federal 14.133/2023

Contratante: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Contratada: LUIZ RIBERIO LIMEIRA NETO.

CNPJ/CPF: 917.511.794-00

Objeto: Assessor de formalização, controle e execução de despesas públicas.

Vigência: 11 (11) Meses

Valor Contrato: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

Dotação:

01.010	Câmara Municipal
01.031.0001.2001	Manutenção. Dos Serviços Legislativos
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cruz do Espírito Santo, 27 de fevereiro de 2023


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974

SEGUNDA - FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANO XLVIII 59

Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
Praça dos Três Poderes, s/n – Centro.

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação: 005/2023

Contrato: 005/2023

Modalidade: Dispensa

Fundamentação: Art. 75 da Lei Federal 14.133/2023

Contratante: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Contratada: LUIZ RIBERIO LIMEIRA NETO.

CNPJ/CPF: 917.511.794-00

Objeto: Assessor de formalização, controle e execução de despesas públicas.

Vigência: 11 (11) Meses

Valor Contrato: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

Dotação:

01.010	Câmara Municipal
01.031.0001.2001	Manutenção. Dos Serviços Legislativos
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cruz do Espírito Santo, 27 de fevereiro de 2023

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
PRESIDENTE

